



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da Presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 130, lote 0000, inscrição nº 089020-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 17,30m (dezesete metros e trinta centímetros) de frente para uma Servidão; 17,90m (dezessete metros e noventa centímetros) nos fundos confrontando com uma Servidão; 12,60m (doze metros e sessenta centímetros) na lateral direita confrontando com Benedito Balleto e 8,60m (oito metros e sessenta centímetros) na lateral esquerda que faz para uma servidão, formando uma área total de 186,56M² (cento e oitenta e seis metros e cinquenta e seis decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE ABRIL DE 1.982.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

-Prefeito-